



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 3568 de 16 de agosto de 2022

Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 233/2020/SESAU-CCI, de 27 de fevereiro de 2020, que regulamenta os critérios para pagamento em ordem cronológica de exigibilidade das obrigações no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº 965 de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando o Decreto Estadual nº 27.382, de 03 de agosto de 2022, que altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 16.901, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da Administração Pública Estadual; e

Considerando o Memorando nº 135/2022/SESAU-CFES (0031294991) que solicita a Alteração da Portaria nº 233/2020/SESAU-CCI, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 37, de 27/02/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o inciso I e o *caput* do artigo 8º, o inciso I do artigo 9º, os incisos I, II, III, IV e V e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 12, o artigo 13 e revoga os incisos I e II do Art. 11 da Portaria nº 233/2020/SESAU-CCI, de 27 de fevereiro de 2020, passam a vigorar conforme seguem:

"Art. 8º - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar o processo, após este prazo, em caso de não regularização a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção ser reinserido, na forma do *caput*.

I - A ocorrência de erro ou falha documental deverá ser notificada à empresa credora, dando-lhe ciência da oportunidade de regularização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

.....

Art. 9º -

I - até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei n. 8.666, de 1993.;

.....

Art. 11 - As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a

Administração Pública Estadual terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput deve ocorrer conforme as condições de pagamento previstas no edital, levando em consideração o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração, previsto no art. 137, § 2º, IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12 - A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; e

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou do cumprimento da missão institucional.

§ 1º As situações previstas nos incisos I a V devem ser declaradas por meio de ato emanado da autoridade competente;

§ 2º Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados nos sites oficiais dos respectivos Poderes e Órgãos;

§ 3º A publicação do ato declaratório de quebra da ordem cronológica deve ocorrer até o 5º (quinto) dia útil subsequente a sua assinatura;

§ 4º No caso de insuficiência de fundos, a data de pagamento poderá ser postergada mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos; e

Art. 13 - O órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

..... "(NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o inciso III ao artigo 8º, Art 11-B, o § 5º ao artigo 12 da Portaria nº 233/2020/SESAU-CCI, de 27 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 8º -

III- Havendo inadimplência do contratado junto a algum ente público, observada durante o

procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 1º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

Art. 11-B. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços; e
- IV - realização de obras.

Art. 12 -

§ 5º Quando houver a inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo, o gestor ou os integrantes do sistema de controle interno encaminhará à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade desta Secretaria de Estado da Saúde a notícia ou indícios desse descumprimento.

..... "(NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser aplicada imediatamente aos contratos vigentes, independentemente de termo aditivo, permanecendo vigente as demais cláusulas relacionados a pagamentos previstos no instrumento contratual, naquilo que não conflitar com a presente Portaria.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Paulo Henrique Nazario Kassburg

Coordenador de Controle Interno

SESAU/RO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Nazario Kassburg, Coordenador(a)**, em 18/08/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEMAYRA GOMES MORET**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 19/08/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031335471** e o código CRC **09781C6C**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.073020/2019-19

SEI nº 0031335471